



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação visual, plotagem veicular e execução de melhorias estruturais, compreendendo o fornecimento e instalação de revestimentos, coberturas, vedações e demais intervenções em bens públicos vinculados a diversas Secretarias do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **JAQUELINI CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 60.443.704/0001-60, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade administrativa de promover a adequada manutenção, identificação institucional e melhoria das condições estruturais de bens públicos vinculados à Administração Municipal de São Pedro das Missões/RS. No âmbito da gestão pública contemporânea, a correta identificação dos bens utilizados na prestação dos serviços públicos, especialmente dos veículos oficiais integrantes da frota municipal, constitui medida relevante para assegurar maior transparência administrativa, fortalecimento da identidade institucional e melhor controle patrimonial por parte da Administração. Nesse sentido, os serviços de comunicação visual e plotagem veicular apresentam-se como instrumentos adequados para garantir a padronização visual dos veículos oficiais, facilitando seu reconhecimento pela população e contribuindo para o adequado exercício das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

Paralelamente, verificou-se a necessidade de execução de intervenções estruturais em imóvel público utilizado pela rede municipal de ensino, especialmente em razão da existência de infiltrações de água em ambiente destinado às atividades escolares. Tal situação demanda a adoção de medidas corretivas voltadas à vedação e adequação das estruturas existentes, de modo a preservar a integridade física da edificação, evitar a progressiva deterioração dos elementos construtivos e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. A ausência de providências nesse sentido poderá ocasionar agravamento das inconformidades estruturais identificadas, com potenciais reflexos na funcionalidade dos ambientes e na preservação do patrimônio público municipal.

Adicionalmente, constatou-se a necessidade de adoção de medidas voltadas ao aprimoramento das condições de segurança em espaço destinado à prática de atividades esportivas, utilizado por alunos e pela comunidade escolar. A existência de estruturas rígidas, tais como cantos de elementos de cimento e estruturas metálicas no campo de futebol society, evidencia a necessidade de instalação de materiais de proteção estofados, capazes de reduzir o risco de acidentes e proporcionar maior segurança aos usuários do espaço. A adoção de tais medidas encontra respaldo no dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas de utilização das estruturas públicas, especialmente em ambientes frequentados por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

crianças e adolescentes, observando-se os princípios da prevenção, da segurança e da proteção ao usuário dos serviços públicos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se como medida administrativa adequada para garantir a execução técnica dos serviços demandados, assegurando a correta aplicação de materiais, a observância das boas práticas técnicas e a realização das intervenções necessárias de forma eficiente e organizada. A atuação de empresa com experiência no segmento permite maior qualidade na execução dos serviços, além de proporcionar maior segurança quanto à durabilidade das soluções implementadas e à adequada finalização das intervenções realizadas nos bens públicos.

Cumprе destacar que a Administração Pública, ao estruturar a presente contratação, observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público que orientam as contratações públicas. Ademais, a presente contratação encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, assegurando que os procedimentos adotados pela Administração estejam alinhados às diretrizes legais aplicáveis e às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, a formalização da contratação revela-se necessária para viabilizar a implementação das medidas administrativas identificadas como prioritárias, contribuindo para a melhoria das condições estruturais dos espaços públicos, para a adequada identificação dos bens utilizados na prestação dos serviços municipais e para o fortalecimento das condições de segurança nos ambientes utilizados pela comunidade. A medida, portanto, mostra-se plenamente alinhada ao interesse público e à adequada gestão do patrimônio público municipal, evidenciando a pertinência e a legitimidade da contratação pretendida.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de comunicação visual, plotagem veicular e intervenções estruturais em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica, a correta aplicação dos materiais e a plena execução do objeto contratado.
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, garantindo que as intervenções sejam realizadas com observância das boas práticas técnicas, segurança operacional e adequado padrão de acabamento.
- c) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- d) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil e administrativamente pelos danos eventualmente causados.
- e) Executar os serviços observando as orientações e determinações da Administração Municipal, respeitando as especificações técnicas estabelecidas e os prazos definidos para a realização das atividades.
- f) Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a integridade das estruturas ou a segurança dos usuários dos espaços públicos, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município.
- h) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas, que não apresentarem a qualidade exigida ou que forem considerados inadequados pela fiscalização do contrato.
- i) Adotar medidas necessárias para garantir a organização dos locais de execução dos serviços, bem como promover a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a realização das atividades.
- j) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

b) Os serviços compreenderão a execução de atividades de comunicação visual institucional, incluindo a plotagem e aplicação de adesivos em veículos oficiais, bem como a realização de intervenções estruturais em bens públicos vinculados à Administração Municipal.

c) As intervenções estruturais poderão abranger serviços de vedação, ajustes e melhorias em estruturas existentes, incluindo ações destinadas à correção de infiltrações e outras adequações necessárias para assegurar condições adequadas de utilização dos ambientes públicos.

d) A execução também poderá contemplar a instalação de materiais de proteção em estruturas de cimento e metálicas existentes em espaços destinados à prática esportiva, com o objetivo de aumentar as condições de segurança durante a utilização desses locais.

e) A prestação dos serviços ocorrerá conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal, podendo ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos setores responsáveis.

f) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, garantindo a adequada qualidade técnica, durabilidade dos materiais aplicados e correto acabamento das intervenções realizadas.

g) A execução dos serviços deverá observar as boas práticas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da Administração Municipal e do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

h) Concluída a execução de cada serviço solicitado, caberá à Administração Municipal proceder à verificação da conformidade das atividades realizadas, para fins de aceite e acompanhamento da execução contratual.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b)** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c)** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO:

O valor total estimado da contratação **R\$ 49.620,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Total
1	Execução De Plotagens Veiculares completas, compreendendo criação, impressão digital em alta resolução, fornecimento e aplicação de adesivos em vinil automotivo de alta resistência, com proteção UV, nas laterais, traseira e demais áreas indicadas, assegurando padronização visual institucional e durabilidade. Para os veículos da Secretaria de Saúde.	2	UN	R\$ 2.280,00
2	Execução De Plotagem Veicular completa, com impressão, fornecimento e aplicação de adesivos em vinil automotivo de alta resistência e proteção UV, no veículo oficial da Secretaria, observando identidade visual institucional e acabamento profissional.	1	UN	R\$ 1.140,00
3	Execução de aplicações de revestimento em feltro técnico, com moldura em alumínio e verniz protetivo, nas salas da creche da EMEIEF, incluindo fornecimento de materiais e instalação completa, com acabamento adequado, segurança e durabilidade.	2	UN	R\$ 11.600,00
4	Fornecimento e instalação de placas de acrílico , para cobertura da entrada frontal da creche, em metragem aproximada de 16m x 24m (a confirmar em vistoria), incluindo estrutura de fixação, vedação e acabamento seguro.	1	Empreita	R\$ 18.900,00
5	Execução de vedação com silicone de alta resistência nas telhas da creche municipal, para correção de infiltrações e prevenção de danos, incluindo limpeza prévia e aplicação técnica adequada.	1	Empreita	R\$ 3.800,00
6	Instalação de proteção em muros com espuma de alta densidade revestida em lona sintética, em área aproximada de 140m ² , com fixação segura e	1	Empreita	R\$ 11.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	acabamento adequado, garantindo absorção de impacto, segurança e resistência às intempéries.			
--	--	--	--	--

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO:

É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA:

A escolha da empresa **JAQUELINI CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 60.443.704/0001-60, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **JAQUELINI CREMONINI DA SILVA LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03**
 - Manutenção das atividades da Secretaria de Adm. Plan. e Finan - 2003**
 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00**
 - Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00**
- 2. Secretaria Municipal de Educação e cultura - 04**
 - Ampliação, Manutenção e Construção de Escola - 1005**
 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00**
 - Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00**
 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino - MDE - 2005**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00

3. Secretaria Municipal de Saúde - 05

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **JAQUELINI CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 60.443.704/0001-60, com sede administrativa na Av São João Batista, nº 755, Centro do município de Novo Barreiro/RS, CEP nº 98.338-000.

São Pedro das Missões, 11 de março de 2026.

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**